



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA INSTALAÇÃO

LI nº 023/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo nº **059/2009**
Protocolo nº **027/2017 de 23/02/2017**

Licenciada: **INDÚSTRIA DE MÓVEIS SCHUSTER LTDA**
CNPJ 89.753.685/0001-50

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho 238
Cidade de Nova Boa Vista - RS

VISTO: ART n.º 8493329 do CREA-RS de Projeto e Execução, de responsabilidade do Eng. Civil ALUCIR DEMARCO JUNIOR CREA-RS 139.764. ART n.º 8977539 do CREA-RS de Projeto, Elaboração de relatório, Plano e Orientação técnica de responsabilidade da Engª Ambiental LUANA DE DORDI CREA-RS 198.860. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 27/02/2017, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Na Av. Jacob Wagner Sobrinho 238, Cidade de Nova Boa Vista, imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 24.248 com 3.360,00 m², Coordenadas geográficas Lat. 27°59'12,8"S e Long. 52°58'85,0"W. Promover **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** relativa à ampliação da indústria, em área de **978,50 m²** atividade de **Fabricação de Moveis de madeira, com acessórios de metal, sem tratamento e com pintura (exceto pincel) - RAMO 1611-30.**

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:
Das Questões Biológicas:

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004.
2. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.
3. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
4. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao Departamento Ambiental do município.
5. Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que oferecerem riscos à população vizinha, em conformidade com as normas vigentes;
6. Esta LI condiciona a edificação civil da atividade, observando as condições dos projetos técnicos apresentados, relativos as questões de controle ambiental;
7. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18, especialmente os itens: 18.24 – Armazenagem e Estocagem de Matérias; 18.27 – Sinalização de Segurança; 18.29 – Ordem e Limpeza; 18.30 – Tapumes e Galerias.

COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO:

1. Requerimento solicitando Licença de Operação com inclusão desta Licença de Instalação de ampliação na LO nº 064/2016;
2. Cópia desta licença;
3. Relatório Técnico com memorial fotográfico comentado, demonstrando de que, as instalações foram implantadas segundo projetos apresentados, para obtenção da presente LI, acompanhado da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
4. Laudo Técnico, individuais, por atividade, com relatório fotográfico comentado, demonstrando claramente de que as instalações atendem o objeto, contemplando os controles ambientais implantados;
5. Certidão negativa de débitos com a fazenda pública municipal;
6. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas em Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/2011;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Considerando o RAMO nº 1611-30 da Resolução CONSEMA nº 288/2014, atividade objeto (Fabricação de Móveis de Madeira / Bambu / Vime /Junco com acessórios de Metal, sem Tratamento de superfície e com pintura - exceto a pincel), passível de licenciamento ambiental;
2. Esta **LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima, **até o dia 27/02/2018**. Porém, perderá sua validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade.
2. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
3. O Sr. **Felipe Schuster fica e é responsável** em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

OBSERVAÇÃO:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**PEQUENO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.
2. A presente **LI REEDITA LI ampl. nº 099/2015, e revoga LI ampl. nº 065/2016**, expedidas pelo Município.

Nova Boa Vista - RS, 01 de março de 2017.

Erno Klein
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br